



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 12/2026

EXMO Sr. ALEXANDRE ULIANA PESAMOSCA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação, em regime de urgência, de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 12/2026 que uma vez aprovado, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste aos vencimentos dos servidores do executivo municipal

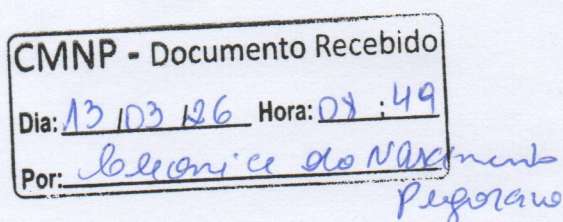
Além da recomposição inflacionária, o projeto prevê a concessão de aumento real diferenciado para determinados padrões e categorias, conforme a estrutura remuneratória do quadro funcional do Município, buscando promover maior equilíbrio salarial e valorização de funções essenciais à prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido:

Para os cargos de Operário, Servente e Vigilante – Padrão 01, bem como para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias – Padrão 3-A, propõe-se aumento real de 2,98%, que, somado à reposição inflacionária de 3,81%, totaliza 6,79% de reajuste visando atender a Emenda Constitucional Nº 120 que fixou o Piso Básico nos cargos de Agente de Saúde e de Endemias e no Padrão 01 para atingir o salário mínimo nacional

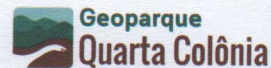
Para os servidores do quadro geral enquadrados nos padrões 02 a 11 e para os cargos em comissão, prevê-se aumento real de 1,59%, que, juntamente com a reposição inflacionária de 3,81%, perfaz 5,4% de reajuste.

Para o Magistério Municipal, igualmente se estabelece aumento real de 1,59%, acrescido da reposição de 3,81%, totalizando 5,4%, sendo o reajuste aplicado ao Padrão Referencial previsto no art. 36 da Lei Municipal nº 2.038, de 18 de dezembro de 2025. Esse aumento é para atendermos a Portaria MEC Nº 82 de 29 de janeiro de 2026 que estabeleceu o valor do Piso do Magistério Nacional.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



Neste sentido, solicitamos a Vossas Excelências a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Nova palma, 12 de março de 2026

Jucemara Rossato

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 12 DE 12 DE MARÇO DE 2026

**Concede reajuste de vencimentos aos
Servidores do Executivo Municipal.**

JUCEMARA ROSSATO, Prefeita do Município de Nova Palma, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento real de 2,98% (dois vírgula e noventa e oito por cento) sobre o valor do vencimento dos Cargos de Operário, Servente e Vigilante Padrão 01 e dos Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias Padrão 3-A do quadro dos Servidores Municipais. O aumento real de 2,98% com a reposição de 3,81 % totalizará 6,79%.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento real de 1,59 % (hum vírgula cinquenta e nove por cento) sobre o valor do vencimento dos servidores do quadro geral dos servidores Padrão 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e dos servidores cargos em Comissão. O aumento real de 1,59 % com a reposição de 3,81 % totalizará 5,4%.

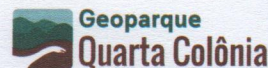
Parágrafo único. O reajuste de que trata o presente artigo só será concedido aos inativos que têm direito a paridade salarial em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento real de 1,59 % (hum vírgula cinquenta e nove por cento) ao quadro de servidores Magistério Municipal. O aumento real de 1,59% com a reposição de 3,81 % totalizará 5,4%.

Parágrafo Único: Em decorrência do reajuste de que trata o presente artigo a revisão geral anual juntamente com o aumento real será aplicado ao Padrão Referencial estabelecido no Art. 36 da Lei Nº 2.038 de 18 de dezembro de 2025, valor monetário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



destinado à obtenção do vencimento básico do cargo efetivo de professor e das vantagens funcionais que integram a sistemática remuneratória, mediante sua multiplicação pelos respectivos coeficientes definidos por esta Lei que, vigorará no valor de R\$ 1.054,00 (hum mil e cinquenta e quatro reais)

Art. 4º A despesa decorrente será atendida pelas dotações do orçamento para o ano de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026 para o Cargo de Agente de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Magistério Municipal e com efeitos retroativos a 01 de março de 2026 para os demais servidores.

Nova Palma, 12 de março de 2026

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal

Modelo 3 - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2026

DATA: 13/03/2026

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira referente:

- A revisão geral anual de 3,81% nos vencimentos ao executivo municipal a todos os servidores.
 - Aos agentes comunitários de saúde e endemias e aos funcionários do Padrão 01 aumento real de 2,98% devido ao piso nacional e salário mínimo.
 - Aos professores devido o piso nacional e demais Padrão aumento real de 1.59%
- Cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.**

EVENTO		
	Criação	- Reajuste de vencimentos: 3,81% Inflação-IPCA acumulado até fevereiro/26 para todos os servidores municipais. Aos agentes comunitários de saúde e endemias e Padrão 01 aumento real de 2,98% . Para todos os servidores e aos professores aumento real de 1,59%
x	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal - nos últimos 09 exercícios encerrados e sua projeção para o ano de 2026 :

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Despesa Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	19.609.105,72	9.509.578,30	48,50%
2018	21.935.082,34	10.116.174,89	46,12%
2019	22.882.171,02	10.870.529,10	47,51%
2020	24.781.092,81	11.249.024,49	45,39%
2021	28.827.065,76	13.186.985,04	45,75%
2022	32.566.028,67	15.807.639,32	48,54%
2023	32.672.277,84	16.348.224,18	50,04%
2024	40.409.890,80	16.693.069,73	41,31%
2025	40.460.558,08	17.424.100,30	43,06%
Previsão 2026	38.333.423,96	17.424.100,30 + 398.563,44= 17.822.663,74	46,49%

OBS: Os Valores da Receita Corrente Líquida de 2026 são da Previsão da LOA 2026 .

Os valores das despesas é do RGF SIAPC/TCE 2025 acrescentada previsão do aumento dos professores conforme impacto da Lei nº 2038 de 18 de dezembro de 2025, de R\$ 398.563,44

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Previsão 2026 Receita Corrente Líquida	R\$ 38.333.423,96
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 17.822.663,74

Acréscimo com o aumento proposto de 3,81% todos funcionários:	R\$ 679.043,49
Acréscimo com o aumento proposto de mais 2,98% agente de saúde e endemias= R\$ 1.083.146,53 x 2,98% = R\$ 32.277,77	R\$ 32.277,77
Acréscimo com o aumento proposto de mais 2,98% Padrão 1=R\$ 816.428,58 x 2,98%= R\$ 24.329,58	R\$ 24.329,58
Acréscimo com o aumento proposto de mais 1,59% professores : R\$ 2.708.299,90 x 1,59% = R\$ 43.061,97	R\$ 43.061,97
Acréscimo com o aumento proposto de mais 1,59% demais servidores: R\$ 13.146.162,15 x 1,59% = R\$ 209.023,98	R\$ 209.023,98
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 18.810.400,53
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	49,07%

OBS: Importante temos cautela porque temos triênios, mudança de classe, prêmio assiduidade durante o exercício o qual não foi contabilizado, os quais aumentam este índice.

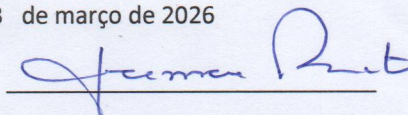
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Eu JUCEMARA ROSSATO, Prefeita Municipal de NOVA PALMA no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos orçamentários e caso faltar será suplementado para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto que é somente a inflação IPCA.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Nova Palma aos 13 de março de 2026



JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/01/2026 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme dispõe o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Vigência

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Brasília, 23 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dario Carnevalli Durigan

Simone Nassar Tebet

Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2025.

*